



Câmara Municipal de Irupi

**PORTARIA Nº 018/2025**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso legais, conforme disposto no Art. 242 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Irupi nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;



## Câmara Municipal de Irupi

II - Bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Câmara Municipal de Irupi por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

III - Bem de consumo de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas da Câmara Municipal de Irupi, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

**Art. 3º.** O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do *caput* do art. 2º:

I - Relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico; e

IV - Relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do *caput* do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.



## **Câmara Municipal de Irupi**

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso I, cabe ao agente público analisar as consequências econômico-financeiras advindas da contratação de item mais oneroso, ainda que a preço igual ou inferior ao de qualidade comum de outro de mesma natureza.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, AOS 04 DE JUNHO DE 2025.

**JOSE CARLOS NUNES MORENO**

Presidente da Câmara